www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano X Edicão nº 2.235

Páq. 1/16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

| GOVERNO MUNICIPAL | PAG | |
|--|-----|--|
| LEI Nº 1606/2023 | 02 | |
| LEI Nº 1607/2023 | 03 | |
| LEI COMPLEMENTAR N.º 117/2023 | 05 | |
| DECRETO Nº 1438/2023 | 07 | |
| DECRETO Nº 1439/2023 | 08 | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | PAG | |
| PORTARIA Nº 1.433, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 | 11 | |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | PAG | |
| AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO | 11 | |
| ELETRÔNICO Nº 77/2023 | 11 | |
| AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO | 13 | |
| ELETRÔNICO Nº 83/2023 | 10 | |
| AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 088/2023 | 14 | |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE № 084/2023 | 15 | |
| CÂMARA MUNICIPAL | | |
| TERMO DE REVOGAÇÃO DE ITEM DE PROCESSO LICITATÓRIO | 15 | |



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano X Edicão nº 2.235

Pág. 2/16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 1606/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2023, como Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais), na dotação orçamentária abaixo discriminada:

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.002-Departamento de Finanças

28.845.0014.0.006-Devolução de Saldo de Restante de Convênios

| 3.3.90.93.00-Indenizações e Restituições | |
|---|-----------|
| Fonte:3793-Convênio MTUR/Caixa-Implantação de Parque Ecológico- | |
| Exercícios Anteriores | 50.304,44 |
| Fonte:793-Convênio MTUR/Caixa-Implantação de Parque Ecológico-Exercício | |
| Corrente | 13.995,56 |

- **Art. 2º -** Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:
- I o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2022, no valor de R\$ 16.600,38 (dezesseis mil seiscentos reais e trinta e oito centavos) na fonte de recursos 793-Convênio MTUR/Caixa-Implantação de Parque Ecológico;
- II o proveniente do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 13.995,56 (treze mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) na fonte de recursos 793-Convênio MTUR/Caixa-Implantação de Parque Ecológico;
- III o resultante de anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 33.704,06 (trinta e três mil setecentos e quatro reais e seis centavos) abaixo indicada:

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

12.001-Departamento de Turismo

23.695.0004.1.216-implantação de Parque Ecológico

| | 3 | | | | |
|-------------------------|------------------------|----|--------|------------|-----------|
| 4.4.90.51.00-Obras e II | nstalações | | | | |
| Fonte:3793-Convênio | MTUR/Caixa-Implantação | de | Parque | Ecológico- | |
| Exercícios Anteriores | • | | | _ | 33.704,06 |

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano X Edicão nº 2.235

Pág. 3/16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1607/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - RIBEIRÃO CLARO LEGAL II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, denominado Ribeirão Claro Legal II, destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes devidos por pessoa física ou jurídica, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido anterior a aprovação desta Lei, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa:

Parágrafo único - Ficam excluídos do Programa de Recuperação de Créditos do Município de Ribeirão Claro/PR, os débitos referentes à aquisição de lotes no Distrito Industrial que se beneficiaram por força da Lei nº 245/2006 e posteriores alterações.

- **Art. 2º.** O ingresso no programa RIBEIRÃO CLARO LEGAL II dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e pagamento dos débitos a que se refere o art. 1º, ficando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a conceder desconto no pagamento dos juros e multas de mora de acordo com a opção prevista nesta Lei.
- **§ 1º –** O contribuinte que optou pelo parcelamento previsto no Código Tributário Municipal Lei 078/1997, art. 194, §2º, Lei Complementar nº 116/2022, REFIS Municipal e/ou Programa Ribeirão Claro Legal, e cumpriu parcialmente ou encontra-se em dia com o contrato, poderá requerer o cancelamento do mesmo e aderir ao presente programa de regularização de créditos pelo Município de Ribeirão Claro.
- § 2º A consolidação compreenderá a totalidade dos débitos existentes em nome do optante na data do pedido de ingresso ao programa RIBEIRÃO CLARO LEGAL II, não lhe sendo facultada a opção de quitação de apenas uma parte dos débitos existentes.
- § 3º A opção pelo programa RIBEIRÃO CLARO LEGAL II implica no pagamento dos débitos da seguinte maneira:

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira. 20 de setembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.235

Páq. 4/16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

a) pagamento em parcela única com 90% (noventa por cento) de desconto sobre a multa e os juros de mora;

- § 4º A adesão ao programa RIBEIRÃO CLARO LEGAL II deverá ser solicitada durante o horário de expediente no Setor de Protocolo desta Municipalidade até o dia 27 de outubro de 2023, e sua homologação se dará por parecer favorável do Secretário Municipal de Administração e Finanças.
 - **Art. 3º -** Os débitos deverão ser pagos na seguinte condição:
 - I Parcela única com vencimento até 31/10/2023.

Parágrafo único - A adesão ao programa RIBEIRÃO CLARO LEGAL II implicará na aceitação da inclusão de todas as dívidas vencidas ou não e exigíveis.

- Art. 4º A opção pelo programa RIBEIRÃO CLARO LEGAL II sujeita o contribuinte a:
 - I confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
 - II aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa;
- **III -** pagamento regular e tempestivo da parcela única dos débitos incluídos no programa;
- IV renúncia expressa e irretratável de qualquer contestação para com a Fazenda Pública Municipal, compreendendo os débitos tributários ou não tributários que perfazem o montante obtido pela soma dos valores principais, incluindo multas, juros e atualização monetária, conforme estabelecido na lei tributária municipal, consolidados na data da adesão e ingresso no programa RIBEIRÃO CLARO LEGAL II.
- § 1º Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, os Procuradores Jurídicos do Município suspenderão o feito enquanto o programa estiver sendo cumprido.
- § 2º Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de protesto, competirá ao contribuinte providenciar o cancelamento do mesmo após a quitação da dívida.
- **Art. 5º -** O contribuinte será excluído do programa **RIBEIRÃO CLARO LEGAL II** mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças, diante da ocorrência de uma das sequintes hipóteses:
 - I inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II constituição de crédito, lançado de ofício, correspondente a débito abrangido pelo programa e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano X Edicão nº 2.235

Pág. 5/16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

- III falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores a qualquer título assumirem solidariamente as obrigações do programa, desde que os mesmos sejam cientificados;
- **V** cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Ribeirão Claro e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do programa;
- Parágrafo Único A exclusão do contribuinte do programa acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a execução e/ou cobrança judicial do saldo devedor.
- **Art. 6º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares, através de decreto, para a execução do programa e a dar ampla divulgação do programa à população.
- **Art. 7º -** O Secretário Municipal de Administração e Finanças, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao programa **RIBEIRÃO CLARO LEGAL II** de que trata a presente Lei.
- **Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 1346/2018, 1362/2018, 1406/2019, 1412/2020 e demais disposições em contrário.
 - Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 117/2023

Altera a redação do § 10 e acrescenta os §§ 12 e 20 ao art. 23 da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APRO-VOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano X Edicão nº 2.235

Pág. 6/16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

| Art. 1º | Fica alterada a redação d | do § 10 do art. 23 da | Lei Complementar | n.º 91, de |
|----------------------|----------------------------|-----------------------|------------------|------------|
| 16 de dezembro de 20 | 114, que passa a vigorar r | nos seguintes termos: | | |

- § 10 A avaliação de desempenho será realizada desde que o servidor tenha trabalhado por período igual ou superior a 90 (noventa) dias dentro do período avaliativo.
- **Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 12 a 20 ao art. 23 da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

.....

- "§ 12 Nas hipóteses em que o servidor permanecer afastado por período superior a 90 (noventa) dias contínuos ou não, dentro do período avaliativo, a avaliação ficará suspensa devendo ser retornada no período avaliativo seguinte ou naquele em que ocorrer o retorno ao trabalho".
- "§ 13 Quando ocorrer dentro do período avaliativo afastamento e retorno por motivo de licença maternidade e sua prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a avaliação será realizada com base no número de dias trabalhados".
- "§ 14 Nos casos em que a licença maternidade e a sua prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias coincidirem no todo com o período avaliativo, o Município garantirá o cômputo do período, independentemente da ausência de avaliação de desempenho".
- "§ 15 Quando o período de afastamento for igual ou menor a 90 (noventa) dias, e ocorrer o gozo de férias dentro do período avaliativo, a avaliação será realizada com base no número de dias trabalhados".
- "§ 16 Os afastamentos previstos nos arts. 61, §3°, 395, 472 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como os primeiros quinze dias de afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, o repouso semanal remunerado e os feriados civis religiosos não serão computados no período de afastamento de que trata o § 12, devendo a avaliação ser realizada com base no número de dias trabalhados, dentro do período avaliativo".
- "§ 17 Na hipótese de afastamento ocorrido com base no art. 9°, §2°, I e II da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, a avaliação será realizada com base no número de dias trabalhados dentro do período avaliativo".
- "§ 18 Na hipótese de admissão no decorrer do período avaliativo, a avaliação de desempenho será realizada desde que o período trabalhado seja igual ou superior a 90 (noventa) dias".
- "§ 19 Caso o período trabalhado pelo servidor admitido seja inferior a 90 (noventa) dias, excetuados os afastamentos de que tratam os §§ 13 a 16, a avaliação de desempenho terá início no período avaliativo seguinte".
- "§ 20 Ao servidor afastado do emprego, por motivo de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens legais ou



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano X Edicão nº 2.235

Páq. 7 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

normativas que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia no Município, excetuadas as vantagens de caráter personalíssimo prejudicadas em razão do afastamento".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1438/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL № 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL № 1.561 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.003-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2.044-Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família

| 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |
|---|----------|
| Fonte:3940-Bloco de Financiamento da Gestão - IGD/PAB/Cadastro Único- | |
| Exercícios Anteriores | 5.000,00 |
| 08.244.0011.2.045-Serviços de Proteção Social Básica | |
| 2.2.00.20.00 Outros Sarvigas do Tarcairos Passos Jurídios | |

| 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica | |
|---|----------|
| Fonte:3934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS-Exercícios | |
| Anteriores | 8.000,00 |

06.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.001-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.605.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento

| 3.3.90.30.00-Material de Consumo | |
|---|-----------|
| Fonte:510-Taxas - Exercício Poder de Polícia-Exercício Corrente | 18.000,00 |
| 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |
| Fonte:510-Taxas - Exercício Poder de Polícia-Exercício Corrente | 26.000,00 |

07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.235

Pág. 8 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

07.001-Obras Públicas e Urbanismo

15.451.0013.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

| The state of the s | |
|--|-----------|
| 3.3.90.30.00-Material de Consumo | |
| Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente | 35.000,00 |

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2022, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) nas seguintes fontes de recursos:

| 940-Bloco de Financiamento da Gestão - IGD/PAB/Cadastro Único | 5.000,00 |
|---|----------|
| 934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS | 8.000,00 |

II – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) abaixo indicadas:

07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.001-Obras Públicas e Urbanismo

15.451.0013.1.013-Pavimentação de Ruas e Construção de Galerias Pluviais

| 4.4.90.51.00-Obras e Instalações | |
|---|-----------|
| Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente | 35.000,00 |

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.001-Departamento de Finanças

04.123.0014.2.062-Manutenção do Departamento de Finanças

| 04:120:00 14:2:002 manatorigao do Dopartamento de 1 mangao | |
|---|-----------|
| 3.3.90.30.00-Material de Consumo | |
| Fonte:510-Taxas - Exercício Poder de Polícia-Exercício Corrente | 30.000,00 |
| 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |
| Fonte:510-Taxas - Exercício Poder de Polícia-Exercício Corrente | 14.000,00 |

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1439/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano X Edicão nº 2.235

Pág. 9 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base no inciso II do artigo 43º da Lei Federal nº 4320/64 e na Lei Municipal nº 1561/2022 de 13 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, na Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 240.000.00 (duzentos e quarenta mil reais).

| 11.000–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO 11.001- Serviço Autônomo de Água e Esgoto 17.122.0017.2080-Manutenção de Departamento Administrativo do SAAE 3.3.72.39.00.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |
|--|-----------|
| Fonte:076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)–Exercício Corrente | 1.000,00 |
| Fonte:076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)–Exercício Corrente | 4.000,00 |
| 17.512.0017.2081–Manutenção do Sistema de Água | |
| 3.1.90.11.00.00–Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte:076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)–Exercício Corrente | 50.000,00 |
| 3.3.90.30.00-Material de Consumo | 30.000,00 |
| Fonte:076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)–Exercício Corrente | 50.000,00 |
| 3.3.72.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 50,000,00 |
| Fonte:076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercício Corrente | 50.000,00 |
| Fonte:076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercício Corrente | 35.000,00 |
| Fonte:076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercício Corrente | 15.000,00 |
| 17.512.0017.2082–Manutenção do Sistema de Esgoto | |
| 3.1.90.11.00.00–Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte:076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)–Exercício Corrente | 24.000,00 |
| 3.1.90.13.00.00-Contribuições Patronais | , |
| Fonte:076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercício Corrente | 10.000,00 |
| Fonte:076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercício Corrente | 1.000,00 |

- **Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior deste Decreto é indicado como recurso, o disposto no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4320/64, o proveniente do Excesso de Arrecadação no exercício corrente, tabela anexa, no valor de R\$ 240.000.00 (duzentos e quarenta mil reais), na Fonte 076 Recursos Ordinários SAAE (Livres).
 - **Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.235 'ag. 10 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

João Carlos Bonato Prefeito Municipal

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação

| ARRECADAÇÃO N | O EXERCÍCIO | | ARRECADAÇÃO NO E | XERCÍ | CIO | |
|--------------------------------------|-------------------------|-----------|---------------------------|----------|-----------------|--|
| DE 2022 | | | DE 2023 | | | |
| Janeiro | 313.467,50 | | Janeiro | | 368.850,39 | |
| Fevereiro | 316.579,20 | | Fevereiro | | 337.983,25 | |
| Março | 349.940,58 | | Março | 368.684, | | |
| Abril | 302.620,33 | | Abril | | 326.096,90 | |
| Maio | 346.857,05 | | Maio | | 352.014,42 | |
| Junho | 304.528,61 | | Junho | | 322.343,45 | |
| Julho | 309.262,70 | | Julho | | 403.146,09 | |
| Agosto | 352.170,71 | | Agosto | | 322.060,79 | |
| Subtotal – 1º período | 2.595.426,68 | | Subtotal – 1º período | | 2.801.180,16 | |
| Setembro | 329.330,62 | | Setembro | | | |
| Outubro | 322.777,10 | | Outubro | | | |
| Novembro | 307.316,59 | | Novembro |) | | |
| Dezembro | 303.324,97 | | Dezembro | | | |
| Subtotal – 2º período | 1.262.749,28 | | Subtotal – 2º período | | | |
| Total | 3.858.175,96 | | Total | | 2.801.180,16 | |
| | | • | | - | | |
| 1. Arrecadação do 1º período X1 (Ja | neiro a Agosto de 2022) | | | R\$ | 2.595.426,68 | |
| 2. Arrecadação do 2º período X1 (Se | | | | R\$ | 1.262.749,28 | |
| 3. Arrecadação do 1º período X2 (Jai | | | | R\$ | 2.801.180,16 | |
| 4. Receita prevista para 2023 | - | | | R\$ | 3.921.000,00 | |
| | | | | | | |
| | I) CÁLCULO I | DA TAXA D | E INCREMENTO | | | |
| | | | | | | |
| Cálculo da taxa de incremento = 1º p | eríodo de X2 | x 100 = | 2.801.180,16 | _ ; | x 100 = 107,92% | |
| | 1º período de X1 | | 2.595.426,68 | | | |
| | | | | | | |
| Taxa de incremento = | 107,92% - 100% = | | 7,92% | | | |
| Arrecadação do 2º período de X1 x | Taxa de incremento = | | x 7,92% = | R\$ | 100.009,73 | |
| | | | | | | |
| Arrecadação do 2º período atualizada | a= | | 1.262.749,28 + 100.009,73 | R\$ | 1.362.759,01 | |

II) CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

| www.ribeiraoclaro.pr.gov.br | | De acordo com a Le | ei Municipa | al nº 1003/2013 | |
|--|------|--------------------|-------------|-------------------------|--|
| Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 20 de setembro de 202 | 3. | Ano X Edição n | ° 2.235 | ⁹ ág. 11 /16 | |
| ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO | | | | | |
| | | | | | |
| Receita prevista para 2022 | | | R\$ | 3.921.000,00 | |
| Arrecadação do 1º período X2 | R\$ | 2.801.180,16 | | | |
| Arrecadação do 2º período atualizada | R\$ | 1.362.759,01 | R\$ | 4.163.939,17 | |
| Excesso de Arrecadação espe | rado | | R\$ | 242.939,17 | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

PORTARIA № 1.433, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede gratificação de itinerário à professora Regiane Leide da Silva de Oliveira, de conformidade com o art. 16 da Lei Municipal n.º 123, de 17 de novembro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Ofício n.º 129/2023, de 18 de setembro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 276, de 20 de junho de 2006, que deu nova redação ao art. 16 da Lei Municipal n.º 123, de 17 de novembro de 1998.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder à professora municipal Regiane Leide da Silva de Oliveira, matrícula 12432, a gratificação de que trata a alínea "c" do art. 16 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, cujo pagamento limitar-se-á à distância do itinerário percorrido até a Escola Municipal do Campo Professora Ana Pinheiro – EIEF, bem como ao número de dias de deslocamento.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros e administrativos a partir de 12 de setembro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 77/2023 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO № 190/2023 (PMRC)



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.235

Pág. 12 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Eletrônico nº 77/2023 (PMRC) — Registro de Preços, realizado no dia 25 de agosto de 2023 (Lances e Habilitação), objetivando a contratação de empresa para instalação de grades de reforço nas janelas e portas dos prédios da Unidade Básica de Saúde e do Velório Municipal, com fornecimento de material, em favor da empresa J.J CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 31.247.037/0001-42, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---------------------------|--|-------|-------|---------------|----------------|
| | LOTE 1 - VELÓRIO MUNICIPAL | | | | |
| 1 | Grades para janela tamanho 1,70x1,40 – Material redondo de ½ nas laterais – ferro de serralheria de 3/8 nos meios – chumbadas com areia e cimento. Com pintura esmalte sintéticos contra ferrugem | uni | 9 | R\$ 515,60 | R\$ 4.640,40 |
| 2 | Grades para janela tamanho 2,02x0,80 – Material redondo de ½ nas laterais – ferro de serralheria de 3/8 nos meios – chumbadas com areia e cimento. Com pintura esmalte sintéticos contra ferrugem | uni | 2 | R\$ 518,40 | R\$ 1.036,80 |
| 3 | Porta de abrir medidas 80cmx2,15 – material quadro de metalon 20x30 – redondo de ½ nas laterais – redondo de 3/8 nos meios – fechadura. Com pintura esmalte sintéticos contra ferrugem | uni | 1 | R\$ 822,80 | R\$ 822,80 |
| | VALOR MÁXIMO TOTAL LOTE 1 | | | | R\$ 6.500,00 |
| | LOTE 2 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚ | ĴDE | | | |
| 4 | Grades para janelas tamanho 1,8x2,6 – Material redondo de ½ nas laterais ferro de serralheria redondo de 3/8 nos meios ferro de serralheria. Chumbadas com cimento e areia. Com pintura esmalte sintéticos contra ferrugem | uni | 2 | R\$ 1.452,40 | R\$ 2.904,80 |
| 5 | Grades para janelas tamanho 1,37x2,76 – Material redondo de ½ nas laterais ferro de serralheria redondo de 3/8 nos meios ferro de serralheria. Chumbadas com cimento e areia. Com pintura esmalte sintéticos contra ferrugem | uni | 1 | R\$ 824,20 | R\$ 824,20 |
| 6 | Porta de abrir medidas 1,37x2,76 - material quadro de metalon 20x30 – redondo de ½ nas laterais – redondo de 3/8 nos meios – fechadura. Com pintura esmalte sintéticos contra ferrugem | uni | 1 | R\$ 921,20 | R\$ 921,20 |
| 7 | Grades para janelas tamanho 1,20x0,80 – Material redondo de ½ nas laterais ferro de serralheria redondo de 3/8 nos meios ferro de serralheria. Chumbadas com cimento e areia. Com pintura esmalte sintéticos contra ferrugem | uni | 6 | R\$ 308,30 | R\$ 1.849,80 |
| VALOR MÁXIMO TOTAL LOTE 2 | | | | | |
| VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL | | | | | R\$ 13.000,00 |

Junte-se ao procedimento Publique-se,

Ribeirão Claro-PR, 18 de setembro de 2023.

João Carlos Bonato Prefeito Municipal



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano X Edicão nº 2.235 γάα, 13 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 83/2023 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO № 199/2023 (PMRC)

JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Eletrônico nº 83/2023 (PMRC) — Registro de Preços, realizado no dia 06 de setembro de 2023 (Lances e Habilitação), objetivando a futura e eventual aquisição de bebedouros de coluna, bebedouros industriais, refrigeradores e aparelhos de ar condicionado para estruturação das Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, em favor das empresas abaixo relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

FORNECEDOR: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - CNPJ: 45.329.312/0001-81

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant | Valor Unit. |
|------|---|--------------------|---------|-------|--------------|
| 3 | Bebedouro Industrial de Coluna 2 Geladas Inox 25 Litros 110V - Dimensões aproximadas (AxLxP): 130 x 34 x 45 cm; - Estrutura em aço inox; - Aparador de água (pingadeira) em aço inox; - Serpentina interna em aço inox; - Gás ecológico; - Acompanha filtro; - Certificado pelo Inmetro; - DUAS torneiras geladas; - Regulagem de temperatura. | KNOX KX02- 110v | UNI | 13 | R\$ 1.489,99 |

FORNECEDOR: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS EIRELI - CNPJ: 16.779.255/0001-34

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. |
|------|---|------------------------|---------|--------|-----------------|
| 4 | Aparelho de Ar Condicionado inverter 9.000 BTU'S. Tipo: Split – Hi Wall. Tipo de ciclo: frio. Cor: branco. Classificação energética: classe A. Filtro de ar Anti-bactéria. Controle remoto. Display digital. Serpentina em Cobre. Funções: sleep e swing. Voltagem: 220 V. Turbo. Tecnologia inverter. Garantia mínima: 12 meses. COM INSTALAÇÃO | ELGIN HVF9000 | UNI | 3 | R\$ 2.079,37 |
| 5 | Aparelho de Ar Condicionado inverter 12.000 BTU´S. Tipo: Split – Hi Wall. Tipo de ciclo: frio. Cor: branco. Classificação energética: classe A. Filtro de ar Anti-bactéria. Controle remoto. Display digital. Serpentina em Cobre. Funções: sleep e swing. Voltagem: 220 V. Turbo. Tecnologia inverter. Garantia mínima: 12 meses. COM INSTALAÇÃO | AGRATTO LCST12F-02I | UNI | 3 | R\$ 2.200,95 |
| 6 | Aparelho de Ar Condicionado inverter 18.000 BTU'S. Tipo: Split – Hi Wall. Tipo de ciclo: frio. Cor: branco. Classificação energética: classe A. Filtro de ar Anti-bactéria. Controle remoto. Display digital. Serpentina em Cobre. Funções: sleep e swing. Voltagem: 220 V. Turbo. Tecnologia inverter. Garantia mínima: 12 meses. COM INSTALAÇÃO | ELGIN HVF24000 | UNI | 3 | R\$ 3.198,85 |

FORNECEDOR: KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.932.770/0001-23

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. |
|------|---|---------------------|---------|--------|-----------------|
| 1 | Refrigerador Doméstico - Com as seguintes especificações mínimas: 01 portas, trava na porta do congelador, classe A em consumo de energia, capacidade mínima total de armazenamento: 260 litros. Classificação de consumo: Selo Procel, cor branco, frost free, consumo (kwh): 24,3, tensão voltagem: 110v. | CONSUL CRB 36 AB | UNI | 2 | R\$ 2.200,00 |



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira. 20 de setembro de 2023.

Ano X Edicão nº 2.235

²ág. 14 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

| | Garantia: 12 meses. | | | | |
|---|--|--------------------|-----|----|------------|
| 2 | Bebedouro de coluna refrigerado por compressor - Para galão de 20 litros - Gabinete sem emendas em aço eletrozincado - Branco - Com aparador de copos - Torneiras em plástico ABS - Água natural e gelada - 127v. Garantia: 12 meses. Dimensões aproximadas: altura 98cm, largura 35cm, profundidade 37, 12kg. | LIBELL MAS- TER | UNI | 10 | R\$ 645,00 |

FORNECEDOR: SUPERAR LTDA - CNPJ: 13.482.516/0001-61

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. |
|------|---|------------------|---------|--------|-----------------|
| 7 | Refrigerador Doméstico - Com as seguintes especificações mínimas: 02 portas, trava na porta do congelador, classe A em consumo de energia, capacidade mínima total de armazenamento: 371 litros. Classificação de consumo: Selo Procel, cor branco, frost free, consumo (kwh): 24,3, tensão voltagem: 110v. Garantia: 12 meses. | MIDEA MDRT568 | UNI | 4 | R\$ 2.734,99 |

Junte-se ao procedimento Publique-se,

Ribeirão Claro-PR, 18 de setembro de 2023.

João Carlos Bonato Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM ITENS PARA COTA RESERVA DE 25% PARA ME/EPP – LEI Nº 147/2014 E 75% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 03 (três) de outubro de 2023, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de materiais elétricos diversos para uso exclusivo na iluminação pública, destinados à manutenção e ampliação da rede, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2023 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 20 de setembro de 2023, e solicitada mediante requerimento pelo e-mail <u>pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br</u> ou acessar através do site do município, <u>www.ribeiraoclaro.pr.gov.br</u>.

Ribeirão Claro-PR, 19 de setembro de 2023.

Jaqueline de Oliveira Barão Pregoeira Substituta



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano X Edicão nº 2.235 γάα, 15 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 084/2023 (PMRC)

Objeto: A possível contratação de empresa especializada para conserto de aparelhos do consultório odontológico do Centro de Saúde Dr° Agnelo Marques de Souza e Unidade Básica de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 09.268.008/0001-08

Contratado: PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 04.684.027/0001-00

Valor Total: R\$ 7.819,60 (sete mil oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 19 de Setembro de 2023.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal
Jaqueline de Oliveira Barão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE REVOGAÇÃO DE ITEM DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE COMPRA Nº 017/2023 (CMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 (CMRC)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE RIBEIRÃO CLARO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Art. 64 § 2º, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93.

RESOLVE,

REVOGAR, o seguinte item abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL | APRES | QUAN T | VLR UNI (R\$) | VLR TOTAL TOT (R\$) |
|------|---|-------|-----------|---------------------|------------------------|
| 02 | Monitor para computador desktop tipo LED com tela de tamanho mínimo de 21,5 polegadas, anti – reflexiva, resolução minima de 1920 x 1080 pixels, 16,7 milhões de cores, com ajuste de inclinação, rotação e altura, tecnologias de conexão HDMI e VGA, saída de áudio estéreo tipo P2 para quando o monitor estiver conectado ao computador via HDMI, com fonte de alimentação elétrica interna suportando voltagens padrão 127V e 240V, acompanhado de cabo elétrico e cabo de conexão de imagem padrão VGA. Cor preto. Garantia mínima de 12 meses. | Un | 03 | 680,00 | 2.040,00 |



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.235 'ag. 16 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Referente ao PROCESSO DE COMPRA Nº 017/2023 – DISPENSA 014/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 Arts. 49 e 64 § 2º, e suas alterações posteriores;

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Ribeirão Claro, 19 de setembro de 2023.

Odair do Prado Presidente da Câmara